

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - SUOPE
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO OPERACIONAL - GEROP**

**EDITAL DE VENDA DE ATUM *IN NATURA* E COMPRA SIMULTÂNEA DE
ATUM PROCESSADO Nº 38/2013.**

1. DO OBJETO:

1.1. Venda de 163.737 kg de atuns, diversificados, produto *in natura* e a granel. Produto apreendido.

1.1.1. O produto a ser vendido pela Conab está depositado nos porões da embarcação Shoei Maru nº 7, em temperatura de 60 graus negativos, que se encontra atracada no Porto de Natal/RN.

1.1.2. O atum foi objeto de apreensão pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/RN, em decorrência de infração ambiental, com base na Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 04/2011, e repassado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS - Estratégia Fome Zero.

1.2. Compra simultânea de Atum sólido em óleo comestível, em lata de 170 gramas – peso drenado mínimo de 120 gramas, a ser entregue nos locais indicados no Anexo III e nas quantidades desse anexo.

2. DA DATA E HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: dia **18/9/2013**, após a realização do leilão objeto do Aviso nº 37/2013.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “viva-voz”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília - DF.

4. DOS PARTICIPANTES:

4.1. Entende-se por participante, o fornecedor em nome do qual toda documentação deverá ser emitida.

4.2. É vedada a participação da pessoa física ou jurídica, autora ou co-autora da infração que deu origem à apreensão dos bens objeto do presente leilão, e daquela que comprovadamente seja infratora contumaz da legislação ambiental.

4.3. Não poderá participar do certame o servidor público ativo ou inativo que mantenha qualquer espécie de vínculo com o órgão responsável pelo processo do leilão.

4.4. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf.

4.5. Os participantes deverão, ainda, estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como estar adimplente perante a Justiça do Trabalho.

4.6. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO: será emitido um Comunicado de Venda e Compra -CVC para cada participante, por Bolsa, por lote.

6. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DO PRODUTO A SER VENDIDO EM RELAÇÃO AO PRODUTO A SER COMPRADO:

6.1. O quantitativo mínimo de atum processado a ser entregue pelo proponente comprador do atum *in natura* está definido no Anexo I, II e III.

6.2. As cotações serão feitas por meio de quantitativos inteiros (quantidade de lata de atum processado, em níveis crescentes, pelo volume total do lote de atum *in natura*).

6.3. Serão considerados vencedores os lances que representarem maior quantidade de latas de atum processado, pelos lotes de atum *in natura* ofertados pela Conab.

6.4. A Conab, no interesse da concretização integral da operação, poderá deixar de fechar/homologar a negociação, mesmo que a proposta apresentada seja superior ao índice estabelecido em conformidade com o subitem 6.1.

7. DA GARANTIA PARA A OPERAÇÃO:

7.1. Caso o participante opte pela entrega antecipada do atum processado à CONAB, ou seja, antes da retirada do atum *in natura* vendido, deverá apresentar, a título de garantia da operação, caução em dinheiro ou Carta de Fiança Bancária – CFB, que terá o seu valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total da operação constante na CVC.

7.1.1. Caso opte por CAUÇÃO EM DINHEIRO, o participante poderá efetuar o depósito, até o dia **25/9/2013** (cinco dias úteis após o leilão), na conta da Conab nº 170.500-8, no Banco do Brasil S/A, Agência 1607-1, código identificador nº 135.100.22211.98811-1, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU). Quando se tratar de outros Bancos o depósito é permitido por meio de TED, impreterivelmente até as 16 horas, obedecendo a seguinte ordem de preenchimento:

7.1.1.1. no 1º (primeiro) identificador, utilizar o código identificador nº 1351002221198811, sem o dígito verificador;

7.1.1.2. no 2º (segundo) identificador, utilizar o CPF/CNPJ do participante.

7.1.1.3. Em qualquer das opções (GRU ou TED), a Bolsa negociadora ou o participante deverá enviar à Superintendência Regional da Conab destinatária do lote adquirido, cópia do comprovante de depósito, especificando o nº do Aviso, razão social, CNPJ e lote a que se refere, até **26/9/2013** (um dia após o depósito da caução).

7.1.2. Caso opte por CFB, o participante deverá elaborá-la de acordo com as Resoluções Conab nºs 056 e 070, de 29/07/93 e 22/10/93, respectivamente. Até o dia 17/9/2013, o participante efetuará a entrega da CFB na Superintendência Regional da Conab no Estado que receberá o produto industrializado, com prazo de validade até **17/12/2013** (três meses após o leilão). A Conab recebedora da referida CFB terá 02 (dois) dias úteis para sua análise, onde será verificado se esta se encontra dentro dos moldes exigidos. Caso sejam detectadas divergências e/ou incorreções, será rejeitada.

7.2. Caso o participante opte pela retirada do atum *in natura* antes da entrega do atum processado, deverá apresentar como garantia da operação CFB que terá o seu valor equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do total da operação constante na CVC.

7.2.1. O participante deverá apresentar CFB elaborada de acordo com as Resoluções Conab nºs 056 e 070, de 29/07/93 e 22/10/93, respectivamente. Até o dia **25/9/2013** (cinco dias úteis após o leilão), o participante efetuará a entrega da CFB na Superintendência Regional da Conab no Estado que receberá o produto industrializado, com prazo de validade até **17/12/2013** (três meses após o leilão). A Conab recebedora da referida CFB terá 02 (dois) dias úteis para sua análise, onde será verificado se esta se encontra dentro dos moldes exigidos. Caso sejam detectadas divergências e/ou incorreções, será rejeitada.

7.3. A não apresentação da garantia implicará no cancelamento total da operação e aplicação das penalidades previstas.

7.4. A CFB estipulada nos subitens 7.1. e 7.2. somente será devolvida pela Conab ao interessado 10 (dez) dias úteis, após o aceite total do atum processado, sem atualização monetária.

7.5. Para retirada do produto deverão ser observados os subitens 9.2 a 9.7 deste Aviso.

7.6. Caso a operação seja cancelada total ou parcialmente (acima de 5%), a garantia não será devolvida, sendo transferida em sua totalidade para a Conab.

8. DA NATUREZA E PROCEDIMENTOS FISCAIS DAS OPERAÇÕES:

8.1. Para efeito fiscal, a operação com o participante será definida como venda à vista, observando-se o valor a ser informado conforme item 6, tanto para a retirada do atum *in natura* vendido pela Conab, quanto para a entrega do atum processado.

8.2. O valor a ser faturado na entrega do atum processado será idêntico ao valor do atum *in natura*, de forma a estabelecer o equilíbrio financeiro. O equilíbrio fiscal dar-se-á na compensação dos quantitativos e será expresso no documento confirmatório da operação.

8.3. Ao final, os valores financeiros dos faturamentos deverão ser idênticos.

8.4. As propostas apresentadas deverão estar de acordo com a legislação fiscal e tributária vigente no Estado de origem do produto.

8.5. Para emissão dos documentos fiscais, bem como dirimir dúvidas sobre a entrega do atum processado o participante deverá entrar em contato com a Gerência de Operações da Superintendência da Conab no Estado que receberá o produto industrializado.

8.6. Para dirimir dúvidas quanto à retirada do atum, o participante deverá entrar em contato com a Gerência de Operações da Superintendência da Conab no Estado onde está localizado o produto *in natura*.

9. DA RETIRADA DO ATUM IN NATURA

9.1. Caso o participante opte pela retirada do atum *in natura* após a entrega do atum processado, o produto *in natura* somente será liberado pela Superintendência da Conab no Estado onde esse está localizado, após o recebimento e aceite total do produto beneficiado, por CVC.

9.2. Correrão por conta do participante todas as despesas inerentes à entrega do atum processado, bem como os custos de retirada do atum *in natura*.

9.3. Quando do embarque dos produtos, deverá ser observado o limite máximo de carga do veículo permitido por lei, sendo de responsabilidade total do participante, os ônus decorrentes do seu descumprimento.

9.4. Após a transferência da propriedade do produto, quaisquer despesas que vierem a surgir serão de exclusiva responsabilidade do participante.

9.5. O atum *in natura* deve ser retirado impreterivelmente até o 10º (décimo) dia útil após a formulação da sua venda, para liberação da embarcação.

9.6. A Conab não se responsabilizará, em hipótese alguma, pela utilização indevida da via da Nota Fiscal, referente à movimentação do produto, nem pela possível retenção da mercadoria em postos de fiscalização.

10. DA DIVERGÊNCIA DE QUANTIDADE DO ATUM *IN NATURA*:

10.1. Considerando as condições de estocagem do atum *in natura*, quando da retirada pelo proponente comprador, poderá sofrer alterações para mais ou para menos, aplicando-se automaticamente o ajuste, por equivalência, do quantitativo de atum processado a ser entregue, calculado com base na variação dos quantitativos totais que compõem os lotes.

11. DA ENTREGA DO ATUM PROCESSADO E DO CONTROLE DE QUALIDADE:

11.1. A entrega do atum processado, cuja validade é de 18 meses a partir data de sua entrega, será na modalidade CIF, em única etapa e nos locais e quantitativos constantes do anexo III, até o 30º (trigésimo) dia após a formalização de sua compra.

12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:

12.1 Serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab – VCS nº 003/09 e o presente Aviso.

13. DAS INFRAÇÕES:

13.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas a seguir, pelo participante:

13.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de produtos destinados a atender as atividades finalísticas da Conab – VCS nº 003/09;

13.1.2. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplentes regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de produtos destinados a atender as atividades finalísticas da Conab – VCS nº 003/09.

13.1.3. Deixar de constituir a garantia;

13.1.4. Deixar de entregar o produto negociado.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Na infração prevista no subitem 13.1.1 inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

14.2. Na infração prevista nos subitens 13.1.2 a 13.1.4 inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, ficando impedido de

participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

14.3. Será cobrado do inadimplente, enquadrado nos itens 14.1 ou 14.2, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, entendendo-se por este o valor total do CVC.

14.3.1. Na hipótese do não pagamento da multa acima prevista, o inadimplente será incluso no Cadin, sujeitando-se aos ditames da Lei nº 10.522, de 19/07/2002.

14.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

14.5. Será concedido ao infrator o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 ou 13.1.4.

15. DA REABILITAÇÃO:

15.1. A reabilitação do inadimplente incurso no item 14.1 só se dará depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 14.3.

15.2. A reabilitação do inadimplente incurso no item 14.2, se dará após o pagamento da multa prevista nos item 14.3.

15.3. A inadimplência cessará após o 1º dia útil à confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar a Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário, e identificação do nº do Aviso e respectiva CVC.

15.4. Ocorrendo reincidência pela não entrega do produto, em Aviso distinto, o inadimplente só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 14.3.

16. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O PARTICIPANTE:

16.1. Toda a comunicação entre a Conab e o Participante será efetuada por intermédio da Bolsa, por meio da qual ele se fez representar.

16.2. A comunicação entre a Conab e a Bolsa ocorrerá por meio da transmissão de documentos, via fac-símile, via correio eletrônico ou comunicado via SEC.

16.3. A comunicação entre a Bolsa, o Corretor e o Participante são de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo a Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas daí decorrentes.

16.4. O Corretor deverá estar autorizado a receber intimação em nome do Participante, fato este que deverá estar consignado na Autorização de Corretagem.

16.5. Emitida a comunicação para a Bolsa, esta se obriga a entregar cópia do comunicado ou de qualquer outro Ato Administrativo ao Corretor envolvido na operação, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar do seu recebimento, pegando recibo e remetendo um fax do documento recebido à Conab.

16.6. A contagem dos prazos, objeto deste Regulamento e dos Avisos Específicos, ocorrerá a partir da data da ciência do comunicado, pelo Corretor, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

16.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente nacional na entidade.

16.6.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente nacional ou este for encerrado antes da hora normal.

16.6.3. Salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.

16.7. Toda entrega de documentação do Participante a Conab deverá ser efetuada diretamente na Superintendência Regional definida neste Aviso, no local e condições estabelecidas.

17. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS:

17.1. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias, dirigido ao Superintendente de Operações da Conab.

17.2. Do julgamento do recurso, cabe pedido de reconsideração, dirigido à mesma autoridade e no mesmo prazo.

17.3. Da decisão sobre a reconsideração, cabe, no prazo de dez dias, recurso hierárquico ao Presidente que poderá, previamente, submetê-lo à apreciação da área Jurídica da Companhia.

17.4. Os prazos dispostos neste tópico começam a contar da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

17.5. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período se devidamente justificado.

17.6. O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento no qual o recorrente exporá os fundamentos do seu pedido, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

17.7. Os recursos dos subitens 17.1 a 17.3 terão efeito suspensivo.

17.8. Os recursos não serão conhecidos quando interposto fora do prazo.

17.9. O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato ilegal.

17.10. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da reprimenda aplicada.

17.10.1. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.

18.2. Não caberá a Conab nenhum ônus relativo aos serviços de processamento, industrialização, empacotamento, transporte, carga/descarga ou outras despesas necessárias ao cumprimento da entrega, inclusive ICMS e outros impostos, exceto exame laboratorial para fins de aceitabilidade do produto beneficiado a ser entregue.

18.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

18.4. As operações de venda e compra de que trata o presente Aviso são distintas, não havendo relação direta entre as características/especificações do produto vendido com o comprado, nem da retirada e entrega de um ou de outro. Assim, não pode o participante, para qualquer efeito legal, alegar desconhecimento do fato e em Juízo, ou fora dele, questionar relação qualitativa entre a mercadoria vendida pela CONAB e a por ele entregue.

18.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos nº 003/2009 e deste Aviso.

18.6. Par agendar visitas ou esclarecimentos adicionais quanto ao Atum *in natura*, manter contato com o Sr. Alexandre Rochinski, Chefe da Divisão Técnica da Superintendência do IBAMA no Estado do Rio Grande do Norte – Telefone: (84) 3342-0449 ou 9131-4193.

18.7. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão julgados pela Conab.

19. O custo operacional será de 1% (um por cento), do valor total do objeto leiloado. É o repasse do valor percentual e de responsabilidade do adquirente e será de comprometimento sua captação à Bolsa que intermediou a operação, conforme Cláusula Décima da Comercialização de Terceiros, do Contrato celebrado entre a Conab e as Bolsas de Mercadorias e Cereais.

ELIAS CARVALHO DE CAMARGOS
SUPERINTENDENCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

MARCELO DE ARAÚJO MELO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR

ANEXO II DO EDITAL DE VENDA E COMPRA SIMULTÂNEA DE ATUM Nº 38.

LOTE	PRODUTO	KG
01	Atum diversificado congelado	81.868
02	Atum diversificado congelado	81.869

**ANEXO III – QUANTIDADE MÍNIMA DE RETORNO DE ATUM SÓLIDO EM CONSERVA –
ÓLEO COMESTÍVEL, LATA DE 170 GRAMAS – DRENADO 120 GRAMAS, DO EDITAL
DE VENDA E COMPRA SIMULTÂNEA DE ATUM Nº 38.**

LOTE	LOCAL DE ENTREGA					RETORNO EM LATAS
	UF	Endereço	Município	CEP	Telefone	
1	RN	Av. Jerônimo Câmara, 1814 – Lago Nova.	Natal	59.060-300	(84) 4006-7633	112.342
2	CE	Av. Sargento Hermínio, 1071.	Crateús	63.700-000	(88) 3691-0095	112.342
3	PI	Rua D Lotes 61/62 – Distrito Industrial snº - Parque Piauí.	Teresina	64.025-050	(86) 3227-1134 e 3220-8076	112.342
4	MA	BR 135, Km 01, Bloco B Pátio da RFFSA – Tirirical.	São Luís	65.099-110	(98) 3245-2064	112.374